



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 40/25

Luxemburgo, 27 de março de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-515/23 | Comissão/Itália (Tratamento de águas residuais urbanas)

Tratamento de águas residuais urbanas: o Tribunal de Justiça impõe sanções financeiras a Itália por não ter cumprido as suas obrigações em matéria de recolha e de tratamento em quatro aglomerações

O Tribunal de Justiça já havia declarado o incumprimento por parte da Itália uma primeira vez num acórdão proferido em 2014

A Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais ¹ visa proteger a saúde humana e o ambiente exigindo a recolha e o tratamento antes da descarga das águas residuais urbanas no ambiente. Em abril de 2014 ², o Tribunal de Justiça declarou que Itália não tinha executado esta diretiva em todo o seu território, uma vez que em 41 aglomerações as águas residuais urbanas não eram corretamente recolhidas nem tratadas.

Por considerar que, mais de 20 anos após o termo dos prazos de transposição previstos na diretiva e nove anos após o Acórdão de 2014, Itália continuava sem dar cumprimento relativamente a cinco aglomerações — Castellammare del Golfo I, Cinisi, Terrasini, Trappeto (Sicília) e Courmayeur (Vale de Aosta) —, a Comissão Europeia intentou uma nova ação por incumprimento destinada a impor sanções financeiras.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que, relativamente a estas **cinco aglomerações, Itália não tomou todas as medidas necessárias à execução do Acórdão de 2014** até à data do termo do prazo fixado na notificação para cumprir (18 de maio de 2018), a fim de cumprir as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva, e que, **relativamente a quatro aglomerações ³, esse incumprimento continuava a existir** na data em que se realizou a audiência no Tribunal de Justiça (13 de novembro de 2024).

Por conseguinte, **o Tribunal de Justiça condena Itália a pagar uma quantia fixa de 10 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 13 687 500 euros por cada semestre de atraso na implementação das medidas necessárias para dar cumprimento ao Acórdão de 2014, a contar a partir de hoje e até à execução integral do Acórdão de 2014.**

Para fixar o montante das sanções pecuniárias, o Tribunal de Justiça tomou em consideração a gravidade da infração, a respetiva duração e a capacidade de pagamento do Estado-Membro. O Tribunal sublinha especialmente que **o não tratamento das águas residuais urbanas constitui um dano ambiental e deve ser considerado particularmente grave**. Embora os danos ambientais tenham diminuído devido à redução significativa do número de aglomerações, passando de 41 em 2014 a 4, continuam a existir danos para o ambiente, é certo que menos significativos, que são tanto mais graves porquanto as descargas das quatro aglomerações em situação de incumprimento são lançadas em zonas sensíveis.

Além disso, na data em que o Tribunal de Justiça apreciou os factos, a não execução do Acórdão de 2014 perdurava há cerca de onze anos, o que constitui uma duração excessiva, ainda que se deva ter em conta o período significativo de vários anos necessários para realizar as obras de infraestrutura exigidas.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 91/271/CEE](#) do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de abril de 2014, Comissão/Itália, [C-85/13](#).

³ Trata-se das aglomerações de Castellammare del Golfo I, Cinisi, Terrasini e Courmayeur. No que respeita à aglomeração de Trappeto, as obras da estação de tratamento desta aglomeração foram concluídas, pelo que o Tribunal de Justiça conclui que Itália tomou todas as medidas necessárias para dar cumprimento, relativamente a esta aglomeração, às obrigações decorrentes desta diretiva.